



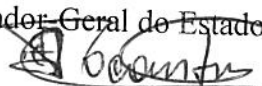
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 07/2013

1. A obrigatoriedade de registro junto aos conselhos profissionais define-se pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços por ela prestados.
2. Nos serviços de limpeza, conservação, vigilância, segurança e similares, não há subsunção ao campo de atuação fixado por lei à profissão de administrador.
3. Dessa forma, em licitações envolvendo tais objetos, é vedado exigir registro ou inscrição em Conselho Regional de Administração, para fins de habilitação.

Referências: art. 37, XXI, CF; art. 3º, §1º, I e 30, I, Lei n. 8.666/93; Despachos "AG" nº. 9044/2012 e 1519/2013; TCU, Acórdão n. 6188/2010, Primeira Câmara, Acórdão n. 2475/2007, Plenário e Acórdão n. 2308/2007, Segunda Câmara; TRF 1ª Região, AC 9030-61.2000.4.01.3600, Rel. JUIZ FEDERAL MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, 1ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 p.791 de 19/04/2013 e REO 0000229-70.2001.4.01.3100 / AP, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, DJ p.30 de 18/06/2004.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 14 de junho de 2013.


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado